



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 20 de novembro de 2014 - Nº 1132 - Divulgado em 19/11/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Ata da Sessão</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
<i>Intimação para Sessão</i>	12
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Extrato de Decisão</i>	12
5. Atos dos Jurisdicionados	19
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	19

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 36/45.

Processo: [04154/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 197/354.

Processo: [04216/14](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04355/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria às fls. 310/328.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00557/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [02050/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02050/07, que trata do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Azevedo Lins Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00373/2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantidos os

1. Atos Administrativos

Errata

Extrato - Contrato TC 49/14 –Processo TC 14126/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

APEL APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E

COMERCIO Ltda

Objeto: Fornecimento e instalação de Sistema de Sonorização e

Exibição de Imagens para o auditório do Centro Cultural.

Valor: R\$ 392.000,00 (Trezentos noventa dois mil reais)

Vigência: 10/12/2014

Data da assinatura: 10/11/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2014 - 03/12/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [13958/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMELIA

PAIVA, Procurador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03839/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco



termos da decisão guerreada; 3) ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. João Azevedo Lins Filho.

Ato: Acórdão APL-TC 00562/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05613/10](#) (Doc. [02391/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela antiga Prefeita Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00261/11 e no ACÓRDÃO APL - TC - 01047/11, ambos de 14 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 04 de janeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir apenas a imputação de débito atribuída à antiga Alcaldessa de R\$ 287.897,66 para R\$ 207.413,28, diante da exclusão do valor de R\$ 57.384,38 respeitante à escrituração de recolhimentos ao instituto próprio de previdência sem justificativa e da diminuição da quantia atinente ao pagamento de serventias sem comprovação de sua efetiva execução de R\$ 66.752,00 para R\$ 43.652,00. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00152/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05236/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00555/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05236/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, relativa ao exercício financeiro de 2012 acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR IRREGULARES as referidas contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) IMPUTAR DÉBITO ao ex-gestor, Sr. Francisco de Assis de Melo, no montante de R\$ 354.916,76 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e

setenta e seis centavos), referente às despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público, pagas no exercício, conforme demonstrado pela Auditoria (fls. 221); c) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), por transgressão às regras constitucionais e legais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; d) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a imputação de débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis; f) RECOMENDAR à atual Administração de Solânea no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise; g) REMETER cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00151/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05248/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, Srª. MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00552/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05248/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, Srª. MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas da ex-ordenadora de despesas; 2. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca do imposto de renda retido na fonte e não repassado, para providências cabíveis. 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Bananeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00546/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05420/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROGERIO MARTINS DE ARRUDA, Gestor(a); JOSÉ WILLIAM DE QUEIROGA GOMES, Ex-Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); GILBERTO ISMAEL LACERDA, Interessado(a); MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Interessado(a); GEORGE FELIPE MELO PEREIRA, Interessado(a); ALCIDES



RODRIGUES GOMES, Interessado(a); EDNO DANTAS PEREIRA, Interessado(a); PAULO GOMES VIEIRA, Interessado(a); JOSEVALDO VIEIRA FEITOSA, Interessado(a); ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 05420/13, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal, exercício de 2012, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ WILLIAM DE QUEIROGA GOMES, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas; III - RECOMENDAR ao atual gestão da Câmara Municipal de Pombal que se abstenha e fazer pagamentos em decorrência da participação em sessões extraordinárias, ante a vedação constitucional; e IV - INFORMAR ao titular desta prestação de contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00023/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05447/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); ANTONIO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a); PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Contador(a); CARLOS ALBERTO FERREIRA RAMOS, Contador(a); EDILSON CARNEIRO DE AGUIAR, Assessor Técnico; FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Sr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, RESOLVEM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari, Sr. Marco Aurélio Martins de Paiva, para enviar a esta Corte de Contas a documentação discriminada abaixo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado: 1.1) documentos listados no ofício encartado à fl. 388 dos autos; 1.2) extratos referentes aos pagamentos dos empréstimos consignados junto ao Banco Cruzeiro do Sul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como a folha de consignados; 2) DETERMINAR a expedição de ofícios às Superintendências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal na Paraíba, solicitando os extratos bancários, relativos ao mês de dezembro de 2012, de todas as contas que a Prefeitura Municipal de Mari manteve durante o exercício de 2012 com as aludidas instituições financeiras.

Ato: Acórdão APL-TC 00545/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05592/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a); JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ex-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Sr. JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: I) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Nova Palmeira durante o exercício financeiro de 2012; II) aplicar multa

pessoal ao Sr. José Petronilo de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este Tribunal de Contas; III) recomendar à atual administração municipal de Nova Palmeira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial quanto à contabilização e recolhimento ao IPSENP, das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de novembro de 2.014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00147/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05592/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a); JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ex-PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, após a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. José Petronilo de Araújo, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, 12 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00541/14

Sessão: 2009 - 30/10/2014

Processo: [05605/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 05605/13, que trata da Prestação de Contas de Gestão do Prefeito Municipal de Caaporã, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Soares, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência conferida pelo art. 71, da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Acordam: 1. Julgar irregulares as contas de gestão, do exercício de 2012, do Chefe do Poder Executivo do Município de Caaporã Sr. João Batista Soares, na condição de ordenador de despesas, como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 2. Declarar que o gestor, no exercício de 2011, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. João Batista Soares, no valor R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por transgressões a normas constitucionais e legais destacadas no voto do Relator, prevista no art. 56, II da LOTCE (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Determinar a apuração, em processo apartado, da legalidade da desapropriação de área de 5 (cinco) hectares situada às margens da BR-101, bem como do Chamamento Público nº 03/2012; 5. Representar à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias estimadas pela Auditoria e não



contabilizadas; 6. Recomendar ao gestor, a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), da legislação previdenciária, da Lei 4.320/64 e da LC 101/2000.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00146/14

Sessão: 2009 - 30/10/2014

Processo: [05605/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Caaporã, parecer contrário à aprovação das contas de gestão relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. João Batista Soares, em razão de ocorrência de despesas não licitadas;

Ato: Acórdão APL-TC 00553/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [12948/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Gestor(a); EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Gestor(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.948/13, referente à denúncia apresentada pela Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba, contra os titulares das Secretarias de Estado, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por maioria, com divergência em parte do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que entendeu prejudicado o mérito da denúncia, ex vi do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em preferir este ACÓRDÃO para: 1 julgar procedente a denúncia, determinando às autoridades denunciadas que a partir da data da suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal, da alínea "a" do inciso I do art. 3º e dos itens 2 a 21 (exclusivamente nos pontos que concernem a cargos e a funções de consultoria e de assessoramento jurídicos) do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pelas Leis nºs. 9.332/2011 e 9.350/2011, todas as licitações, contratos e convênios estaduais deverão ser instruídos com pareceres jurídicos exclusivamente elaborados pelos Procuradores do Estado, com exercício na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba; 2 determinar à Divisão de Licitações e Contratos – DILIC o acompanhamento quanto ao cumprimento desta decisão, no sentido de verificar se os processos de licitação advindo do Estado possuem parecer subscrito por procurador do estado; 3 remeter cópias desta decisão para as PCA's do Governo do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, exercício 2014 e 4 dar conhecimento ao Supremo Tribunal Federal no que tange ao descumprimento da decisão consubstanciada na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.843/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00556/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [04426/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO, Gestor(a); DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, Sr. Daniel Carneiro de Albuquerque Santana (período 01/01/13 À 02/10/13) e Sr. Severino Antônio do Nascimento (período 03/10/13 À 31/12/13), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00551/14

Sessão: 2009 - 30/10/2014

Processo: [04650/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSE ROBERTO DE SOUSA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOSE ERIVAN LEITE, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PB, Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas; II. ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de outubro de 2014

Ata da Sessão

Sessão: 2011 - Ordinária - Realizada em 12/11/2014

Texto da Ata: Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontrava em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04232/11 e TC-03891/14 (adiados para a sessão ordinária do dia 19/11/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-03617/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 19/11/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Presidente fez o seguinte registro: "Gostaria de registrar, com muita alegria, a presença dos alunos do 3º Período do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, capitaneados pelo Professor André Carlo Torres Pontes, Conselheiro deste Tribunal; dos alunos do 7º ao 10º Períodos do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, sob a coordenação do Professor Carlos Bráulio da Silveira Chaves, bem como dos alunos do 7º Período da Universidade Federal da Paraíba, Campus de Santa Rita, capitaneados pelo Professor Roberto Mizuki. Quero, em nome desta Corte de Contas, cumprimentar a todos desejando-lhes boas-vindas e esperando que esta visita seja bastante proveitosa. Os nosso técnicos e servidores estarão à disposição para que todos possam conhecer um pouco do nosso Tribunal de Contas e das ferramentas que disponibilizamos". No

seguimento, Presidente concedeu a palavra ao ACP Rodrigo Galvão Lourenço da Silva, integrante da ASTEC desta Corte de Contas e um dos responsáveis pelo desenvolvimento do aplicativo CONTROLE SOCIAL TCEPB, ocasião em que fez uso do datashow do Plenário, para fazer uma breve exposição acerca do funcionamento daquela ferramenta, informando que o download do aplicativo já estava disponível para celulares e smartphones que utilizam as versões Android e IOS. Na oportunidade, o Presidente determinou que fosse feito o registro nas fichas funcionais da equipe que desenvolveu o aplicativo Controle Social TCEPB – quais sejam: o ACP Rodrigo Galvão Lourenço da Silva, matrícula 370.575-7 e os servidores terceirizados da PBSof: João Paulo da Rocha Soares e Rodrigo José de Araújo Guimarães – dando conta do reconhecimento da Corte pelos serviços prestados por aquela equipe, no desenvolvimento do APP CONTROLE SOCIAL TCEPB. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, encaminhei Alerta ao Governador do Estado, no último dia 07/11/2014, pelas seguintes razões: 1- correção de diferença entre o valor informado referente às despesas com saúde, por sub-função, que não corresponde ao valor informado por grupo de natureza de despesa; 2- inclusão incorreta do cálculo nas ações e serviços públicos de saúde (o Governador está cumprindo apenas 10,03% e excluindo os Codificados o percentual fica em torno de 8,26%); 3- comprovação de pagamento em Codificados no valor de sessenta milhões de reais; 4- cumprimento abaixo dos 25% em educação (quando está sendo cumprido apenas 17,71%); 5- cumprimento a menor em valorização do magistério, com recursos do FUNDEB (que deveria ser de 60%, está cumprindo apenas 53% e para correção da diferença entre despesas destinadas ao FUNDEB, registrado no REO). Foram essas as observações que fiz no Alerta ao Governador, no dia 07/11/2014”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar, ao Tribunal Pleno e à sociedade em geral, o adiamento, para data a ser posteriormente fixada, do debate que seria realizado na próxima sexta-feira (dia 14/11/2014), Polêmica nº 1 (Liberalismo, dentro das suas vertentes, os contrários e os que são, ainda, devotos daquele movimento que ocorreu nos idos de 1930), dada a impossibilidade de comparecimento de um dos debatedores, Dr. Manelito Vilar, em virtude de palestra previamente agendada, na cidade de Campina Grande. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de saudar a todos os alunos do Curso de Direito, presentes nesta sessão, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, da Faculdade Maurício de Nassau e da Universidade Federal da Paraíba, Campus de Santa Rita, informando aos mesmos que a Visita Técnica a esta Corte de Contas consiste em assistir e presenciar o julgamento de um processo de prestação de contas e, em seguida, comparecer à nossa Sala de Eventos para receberem orientações sobre os Sistemas TRAMITA e SAGRES, bem como noções sobre transparência e de como acessar este Tribunal, inclusive através da nova ferramenta, que é o APP para celular CONTROLE SOCIAL TCEPB”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, informo, como determina o Regimento Interno desta Corte, que, através da Decisão Singular DSPL-TC-118/14, não tomei conhecimento de um Pedido de Parcelamento de multa interposto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juarez Távara, Sr. José Alves Feitosa, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0371/2014, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, notadamente no que diz respeito à comprovação de sua renda”. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, primeiramente, gostaria de me congratular com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pelo transcurso do seu aniversário e desejar-lhe muitas felicidades. Ao mesmo tempo, quero, em nome do Ministério Público de Contas, dar as boas vindas aos estudantes de Direito que se encontram nesta sessão e dizer-lhes que é sempre muito bom, muito gratificante e satisfatório vê-los aqui, para conhecer as dependências desta Corte e, também, o ofício que aqui se desenvolve. Portanto, sejam sempre muito bem vindos e tenham uma excelente manhã”. Os Conselheiros titulares e Substitutos se associaram às congratulações dirigidas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela passagem do seu natalício, comemorado no dia de ontem (dia 11/11/2014). No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Aproveite a presença dos alunos para fazer um rápido convite para que todos possam visitar a nossa página na Internet, para conhecer algumas das ferramentas que o Tribunal vem desenvolvendo ao longo da sua existência. O SAGRES, que é uma

ferramenta que foi construída no ano de 2002 e, hoje, está sendo utilizado por mais de doze Tribunais de Contas do Brasil, desenvolvida completamente por técnicos desta Corte de Contas e representou, indiscutivelmente, um marco em relação à transparência do setor público. O SAGRES serve de fonte para órgãos e instituições que tem convênio com o Tribunal de Contas, a exemplo do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Receita Estadual, CGU, TCU, etc. Grande parte dessas operações que são anunciadas em face do setor público, no nosso Estado, em face da administração pública, tem como fonte o nosso SAGRES. A partir daí outras ferramentas foram desenvolvidas e, mais recentemente, temos o Mural de Licitações, que é outro grande avanço dentro daquela estratégia de todos os Tribunais de Contas do Brasil de realizar o controle prévio, o controle concomitante dos gastos públicos, onde todas as licitações que estão acontecendo no setor público, na Paraíba, desde a publicação do Edital, já estão, obrigatoriamente, disponibilizadas para o acompanhamento da sociedade e dos próprios técnicos deste Tribunal. Outra ferramenta que considero extremamente interessante é o Despesa Legal. Uma das fases da despesa pública é a liquidação e o Programa Despesa Legal tem o objetivo de registrar a fase da liquidação, através de fotografias que são geo-referenciadas e, imediatamente, colocadas à disposição da sociedade, através das redes sociais. Essa é uma ferramenta mais complexa e requer a adesão dos entes e um treinamento e começamos pelo Tribunal de Contas, ou seja, tudo que aqui é comprado, adquirido, na fase da entrega, na fase da liquidação, está sendo disponibilizado à população através das nossas redes sociais. Em muitos casos percebemos que a população não tem conhecimento dessas ferramentas e no “Diálogo Público – Paraíba”, que tem percorrido o Estado inteiro, tem proporcionado a divulgação dessas ferramentas e as pessoas se apresentam extremamente surpresas porque não tinham conhecimento que o TCE/PB disponibiliza tantos instrumentos de fomento, de estímulo ao Controle Social. Gostaria de registrar, também, a presença, nesta Corte de Contas, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), que estão em Visita Técnica, com o objetivo de avaliar os sistemas informatizados deste Tribunal: Sras. Bethânia Melo Azevedo, Maria Helena de Vasconcelos Limongi, Léa Regina Prado de Brito e os Srs. Joaquim Henriques de França Neto e Gustavo Tibério d’Anunciação. Em seguida, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou ao Tribunal Pleno que, na presente data, o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque havia sido eleito, novo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para o biênio 2015/2016. Diante dessa informação, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade – um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao novo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, eleito para o biênio 2015/2016. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu ao Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, requerendo, por motivos superiores, a interrupção de suas férias regulamentares a partir da presente data, prosseguindo com as mesmas em data a ser posteriormente fixada. 2- do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, de forma oral, solicitando, o adiamento do gozo de todas as suas férias regulamentares agendadas para o exercício de 2014, para data a serem marcadas posteriormente. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou que fosse determinada à Secretaria do Tribunal Pleno, a expedição de Certidão ao Departamento de Recursos Humanos, fazendo a devida comunicação do adiamento de suas férias. Passando à fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, as seguintes Resoluções, que foram aprovadas, por unanimidade: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-008/2014 – que estabelece, excepcionalmente, antecipação da data de eleição para os cargos diretivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-002/2014 – que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à sessão promovendo uma inversão na pauta -- a fim de que os alunos, presentes ao Plenário, pudessem presenciar a apreciação de um processo de Prestação de Contas -- anunciando o PROCESSO TC-05412/13 - Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de MATARACA, Sr. João Madruga da Silva (período de 01/01 a 22/08) – falecido e da Sra. Karine Lira Bessa (período de 23/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador), na oportunidade representando o ex-Prefeito Sr. João

Madrugada da Silva. Constatada a ausência da ex-Prefeita Sra. Karine Lira Bessa e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de Mataraca, Senhor João Madrugada da Silva (período de 01/01/2012 a 22/08/2012), já falecido, e pela ex-Prefeita Municipal de Mataraca, Senhora Karine Lira Bessa (período de 23/08/2012 a 31/12/2012), com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares as contas de gestão, na condição de ordenadores de despesa, do Senhor João Madrugada da Silva (período de 01/01/2012 a 22/08/2012), já falecido, e pela Senhora Karine Lira Bessa (período de 23/08/2012 a 31/12/2012); 3- Determinem a constituição de autos apartados, com vistas a que sejam analisadas as contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de lei declarada inconstitucional, conforme apontado pela Auditoria, de forma detalhada pelo setor competente deste Tribunal; 4- Recomendem à atual administração da Prefeitura Municipal de Mataraca, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres votaram com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o Relator, quando a gestão do Sr. João Madrugada da Silva, divergindo no tocante a gestão da Sra. Karine Lira Bessa, onde Sua Excelência votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, entendendo existir indisponibilidade financeira para atendimento dos compromissos de curto prazo, em desfavor da Lei de Responsabilidade Fiscal; irregularidades das contas de gestão; aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 e recomendações. Aprovada, por maioria a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Processos Remanescente de Sessão Anterior – Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – PROCESSO TC-06468/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00180/11 e no Acórdão APL-TC-00840/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, de R\$ 159.034,96 para R\$ 87.480,49, diante da exclusão do valor de R\$ 65.154,47 respeitante à contabilização de dispêndios com contribuições previdenciárias não comprovadas e das reduções das quantias atinentes à escrituração de gastos com serviços de cardiologia e fonoaudiologia insuficientemente demonstrados e ao registro de despesas com elaboração de projeto de engenharia sem comprovação das serventias de R\$ 11.200,00 para R\$ 8.400,00 e de R\$ 5.000,00 para R\$ 1.400,00, respectivamente, reconhecendo, também, a alteração dos percentuais de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração do pessoal do magistério de 49,48% para 52,52% e de emprego de valores em ações e serviços públicos de saúde de 10,74% para 10,77%; 2- Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator, excluindo os gastos com policiais e as despesas com serviços de cardiologia e fonoaudiologia. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão que teve início a votação, em virtude de viagem do Presidente titular Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários e esclarecimentos acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando a proposta do Relator, porém, sem qualquer imputação de débito ao ex-Prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues

Catão. Antes do Presidente proclamar a decisão, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para reformular seu voto, passando a acompanhar o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator, com relação ao conhecimento e provimento parcial do recurso e, vencida, por maioria, no que tange à imputação de débito. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04725/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos, exceto quanto ao valor do débito sugerido, como despesas insuficientemente comprovada e irregular, sem comprovação, passando a acompanhar o entendimento constante no ulterior pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Igaracy, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2012, em razão das despesas, com INSS, sem comprovação; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o Sr. Jucelino Lima de Farias, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute ao Sr. Jucelino Lima de Farias, o débito no valor de R\$ 65.418,80, referente às despesas sem comprovação com o INSS, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Jucelino Lima de Farias, no valor de R\$ 7.882,17, por transgressão às normas constitucionais (concurso público) legais (Lei. 4320/64, LRF) e Resoluções Normativas desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91 acerca das contribuições previdenciárias; 7- Recomende à atual gestão a adoção de medidas com vistas à: 7.1- Não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos gastos com antecedência de procedimento licitatório, gastos na MDE, contribuição previdenciária, à luz do disposto na Constituição Federal, à legislação previdenciária, à Lei 4.320/64, à Lei de Transparência e à Lei de Licitações e Contratos, sob pena de, a partir desta data, de emissão de parecer contrário à aprovação das futuras contas, à vista do Parecer PN TC 52/04; 7.2- Realizar, se for o caso, o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas do servidor e não repassadas, uma vez que esses recursos, contabilmente, permanecem à disposição do tesouro municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto votaram, na íntegra, com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, fundamentando o motivo da emissão de parecer contrário à aprovação das contas foi devido à insuficiência financeira, bem como o não cumprimento do índice do percentual exigido na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, acrescentando comunicação à Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista as graves irregularidades constatadas, para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou acompanhando o Relator, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, tendo em vista as despesas não comprovadas; a insuficiência financeira e o não cumprimento do índice na aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Aprovado, por unanimidade o voto do Relator, sendo vencido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tocante ao encaminhamento da decisão à Procuradoria Geral de Justiça. PROCESSO TC-05248/13 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas do governo da ex-Prefeita do Município de Bananeiras, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, relativa ao exercício de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da

Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, na condição de ordenador de despesa, durante o exercício de 2012; 3- Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do imposto de renda retido na fonte e não repassado, para providências cabíveis; 4- Recomende à Prefeitura Municipal de Bananeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, tendo em vista a insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam a proposta do Relator. Aprovada, por maioria, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05592/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, tendo em vista a sua suspeição. Sustentação oral de defesa: O Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, mesmo presente no Plenário, se absteve de usar da tribuna. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Palmeira, Sr. José Petronilo de Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Nova Palmeira durante o exercício financeiro de 2012; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. José Petronilo de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este Tribunal de Contas; 4- Recomende à atual administração municipal de Nova Palmeira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial quanto à contabilização e recolhimento ao IPSEN, das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência, tendo em vista o adiantado da hora, suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00horas. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04903/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Manoel Alves Neto, bem como da ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Alrineide Egídio de Moura Cassiano, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Poço de José de Moura, Sr. Manoel Alves Neto, relativas ao exercício de 2012, tendo em vista o não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Manoel Alves Neto, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2012; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Alves Neto, no valor de R\$ 3.941,08 (correspondente a 50% do valor máximo para o exercício), com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas da ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura, Sra. Alrineide Egídio de Moura Cassiano, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 5- Aplicar multa pessoal à Sra. Alrineide Egídio de Moura Cassiano, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual,

em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Represente à Receita Federal do Brasil, bem como ao Instituto de Previdência Própria, para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Manoel Alves Neto, relativa ao exercício de 2012, entendendo não existir insuficiência financeira para compromisso de curto prazo, com a aplicação da multa e as recomendações constantes do voto do Relator; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. Manoel Alves Neto, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2012; 3- Acompanhando o Relator, quanto ao julgamento das contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Alrineide Egídio de Moura Cassiano, relativa ao exercício de 2012. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-04877/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luiz Alves Barbosa, e da ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Josefa Clêid-Neres Cavalcante de Lacerda Leite, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Curral Velho, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Luiz Alves Barbosa, relativas ao exercício de 2012, em razão da realização de despesas não comprovadas, bem como às despesas não lícitas; 2- Julgue irregulares as contas de gestão, do exercício de 2012, do Chefe do Poder Executivo do Município de Curral Velho, Sr. Luiz Alves Barbosa, na condição de ordenador de despesas, como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute o débito ao então gestor, Sr. Luiz Alves Barbosa, no valor de R\$ 194.252,69, sendo R\$ 110.852,69 referentes a despesas não comprovadas com INSS e R\$ 83.400,00, referentes a despesas junto à empresa Autêntica Construções e Empreendimentos (nota de empenho nº 1554), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. Luiz Alves Barbosa, no valor de R\$ 7.882,17, por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6- Julgue irregulares as contas da então gestora do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, Sra. Josefa Clêid-Neres Cavalcante de Lacerda Leite, relativas ao exercício de 2012, devido a não realização de licitação, nos casos legalmente exigidos, bem como devido às despesas não comprovadas; 7- Impute o débito a então gestora do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, Sra. Josefa Clêid-Neres Cavalcante de Lacerda Leite, no valor de R\$ 31.912,81, referentes às despesas pagas e não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 8- Aplique multa pessoal à Sra. Josefa Clêid-Neres Cavalcante de Lacerda Leite, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, no valor de R\$ 2.000,00, devido a não realização de licitação, nos casos legalmente exigidos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 9- Recomende ao atual gestor municipal, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), da Lei 4.320/64 e da LC 101/2000. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05686/02 (DOC. TC-06530/04) - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de PATOS,

Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0001/07 e no Acórdão APL-TC-0001/07, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do recurso, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de excluir do débito inicialmente imputado, no valor de R\$ 614.940,50, a quantia correspondente a R\$ 76.757,51, considerada como não comprovada, referente ao exercício de 2002, conforme consta do Relatório de Inspeção Especial realizado pela Auditoria, no exercício de 2003, bem como para reduzir o valor de R\$ 538.182,99 para R\$ 28.286,89, relativos às folhas de pagamentos idênticas, caracterizando cópias de folhas apresentadas anteriormente, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com o Relator. O CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a próxima sessão. PROCESSO TC-05420/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de POMBAL, tendo como Presidente o Vereador Sr. José William de Queiroga Gomes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos, excluindo a sugestão de imputação de débito referente ao pagamento das sessões extraordinárias, em virtude da informação do Relator, no sentido da comprovação do recolhimento do referido valor. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Julgar regular a prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Senhor José William de Queiroga Gomes, relativa ao exercício de 2012; 3) Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Pombal que se abstenha e fazer pagamentos em decorrência da participação em sessões extraordinárias, ante a vedação constitucional; e 4) Informar ao titular desta prestação de contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03237/02 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-0190/2014, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Onofre Ferino de Medeiros. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento parcial da decisão, com assinatura de novo prazo ao responsável para o fiel cumprimento da decisão. RELATOR: Votou sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprida parcialmente a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14; 2) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço de José de Moura, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, para adequar as despesas administrativas ao percentual máximo de 2% previsto na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS 4.992/99, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido; 3) Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04907/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Sebastião Pereira Primo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Adv. Lidyane Pereira Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Pereira Primo, referente ao exercício de 2012, com as ressalvas, do parágrafo único, inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando que o Gestor supraindicado, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Apliquem multa pessoal ao Senhor Sebastião Pereira Primo, no valor de R\$ 5.000,00,

em virtude de ter deixado de licitar despesas que estava obrigado a fazê-lo, por não obedecer ao piso nacional do magistério, desobediência à LC 141/2012, por embaraço à fiscalização, por infringir normas e princípios contábeis, bem como descumprimento à RN TC nº 09/2012, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Determinem a formalização de autos específicos para análise pormenorizada das contratações de pessoal por tempo determinado pelo setor competente deste Tribunal (DIGEP); 5- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor Sebastião Pereira Primo; 6- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 7- Recomendem à Administração Municipal de Riacho dos Cavalos, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05236/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Francisco de Assis Melo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: a) Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito de Solânea, Sr. Francisco de Assis de Melo, relativas ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue irregular a prestação de contas do ex-gestor na qualidade de ordenador de despesas; c) Impute débito ao ex-gestor, Sr. Francisco de Assis de Melo, no montante de R\$ 354.916,76, referente às despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público, pagas no exercício, conforme demonstrado pela Auditoria; d) Aplique multa pessoal ao Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 8.815,42, por transgressão às regras constitucionais e legais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; e) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a imputação de débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; f) Comunique à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis; g) Recomende à atual Administração de Solânea no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise; h) Remeta cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05447/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto que, na oportunidade, após apresentar ao Tribunal Pleno as alegações prestadas pelo ex-Prefeito, diante da dificuldade de obter os extratos bancários, para apresentação na defesa, junto às instituições bancárias, devido a negativa alegando o sigilo bancário já que não era mais o gestor do Município, suscitou uma Preliminar – que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – no sentido de que este eg. Tribunal de Contas: 1) Fixe o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari, Sr. Marco Aurélio Martins de Paiva, para enviar a esta Corte de Contas a documentação discriminada abaixo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo fixado: 1.1) documentos listados no ofício encartado à fl. 388 dos autos; 1.2) extratos referentes aos pagamentos dos empréstimos consignados junto ao Banco Cruzeiro do Sul, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como a folha de consignados; 2) Determine a expedição de ofícios às Superintendências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal na Paraíba, solicitando os extratos bancários, relativos ao mês de dezembro de 2012, de todas as contas que a Prefeitura Municipal de Mari manteve durante o exercício de 2012 com as aludidas instituições financeiras. PROCESSO TC-02050/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João

Azevedo Lins Filho, gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0373/14, emitida quando do julgamento da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-0172/12. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito negue-lhe provimento. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- conhecer do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2- negar-lhe provimento, mantidos os termos da decisão guerreada; 3- encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. João Azevedo Lins Filho. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04322/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, tendo como Presidente o Vereador Luiz Rodrigues da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos, RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Bacamarte, de responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigues da Silva; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. Luiz Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05544/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE, tendo como Presidente o Vereador Wellington de Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, Sr. Wellington de Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, relativas ao exercício de 2012; II- Recomendar à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras a mácula constatada no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04426/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, tendo como Presidentes os Vereadores Daniel Carneiro de Albuquerque Santana (período de 01/01 à 02/10) e Severino Antônio do Nascimento (período de 03/10 à 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Julgar regulares as contas prestadas pelos então Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, Srs. Daniel Carneiro de Albuquerque Santana (período de 01/01 à 02/10) e Severino Antônio do Nascimento (período de 03/10 à 31/12), relativas ao exercício de 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04556/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAJAZEIRINHAS, tendo como Presidente o Vereador Waerson José de Souza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendações. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cajazeirinhas, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Waerson José de Souza, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das

exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12197/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Dantas Venceslau, ex-Prefeito do Município de BOM JESUS, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0309/11, emitido quando do julgamento de inspeção especial realizada, objetivando verificar os documentos de despesas e os saldos de disponibilidades financeiras, registrados em Caixa e Bancos, no mês de dezembro de 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Manoel Dantas Venceslau, de R\$ 78.436,50 para R\$ 69.931,74, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05613/10 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0261/11 e no Acórdão APL-TC-1047/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor do débito imputado à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, de R\$ 287.897,66 para R\$ 207.413,28, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente comunicou à Corte, que recebeu do Chefe da Assessoria Militar do Tribunal Coronel Washington França, o Anuário Brasileiro da Segurança Pública e que iria disponibilizar no site do Tribunal, em seguida declarou encerrada a sessão, às 17:21 horas, agradecendo a presença de todos, registrando que não havia processos para redistribuição por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que no período de 05 à 11 de novembro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 18 (dezoito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 392 (trezentos e noventa e dois) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de novembro de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10143/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: AURILEIDE EGIDIO DE MOURA, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [14205/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [16373/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).



Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara
Processo: [16387/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara
Processo: [18357/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2598 - 04/12/2014 - 1ª Câmara
Processo: [11716/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [00258/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: GERALDO NOBRE CAVALCANTI, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [08620/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Intimados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2594 - Ordinária - Realizada em 06/11/2014
Texto da Ata: Aos 06 (seis) dias do mês de Novembro do ano dois mil 1 e quatorze (2014), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 exercício do Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros 5 substitutos em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 6 Santiago Melo e o Conselheiro substituto Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador 8 (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de quorum, o 9 Exmº. Sr. Presidente Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o Conselheiro Presidente em exercício, Fernando Rodrigues 14 Catão, adiou os processos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, 15 que por motivo de férias não se fez presente, bem como, fez constar, que todos ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. os processos adiados, considerem-se, desde já notificados 16 para próxima sessão, 17 dando continuidade, retirou, de sua relatoria os Processos TC nºs 14790/13, 18 02794/14, 17675/13, 17704/13, 03365/08, 03371/08, 09125/10, 03394/11, 19 03517/11 e 08051/11, adiou ainda o Processo TC nºs 14780/13, 05408/10, 20 02738/10, 10821/13 e 14780/13, o primeiro em virtude da ausência do 21 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, continuando foram adiados os 22 processos do Conselheiro Umberto Silveira Porto, por se encontrar em 23 exercício na Presidência desta Corte, continuando, adiou ainda por solicitação 24 do Conselheiro substituto em exercício, Renato Sérgio Santiago Melo, o 25 Processo TC nº 01024/12, e por solicitação do Conselheiro substituto em 26 exercício, Marcos Antônio da Costa, retirou de pauta os Processo TC nºs 27 03942/11 e 07838/11 e adiou o Processo TC nº 19553/14, por falta de quorum, 28 impedimento do Conselheiro Presidente em exercício, Fernando Rodrigues 29 Catão, dando continuidade. fez constar a presença dos notificados para esta 30 sessão, Sra. Ivandira das Graças Benício

Chaves, interessada e notificada no 31 Processo TC nº 14780/13, o qual foi adiado para próxima sessão, continuando, 32 presenças dos advogados, Thiago C. de Sales Germoglio, OAB/14370/PB, 33 Processo TC nº 00780/11, representando o notificado, Marielly Campos 34 OAB/18199/PB, fez sustentação oral no Processo TC nº 13488/11 e Camila 35 Maria Lisboa Alves OAB/19279/PB, que acompanhou o relato, finalmente a 36 presença do gestor Rodrigo Lima Neres, apresentando documentos os quais 37 serão juntados aos Processo TC nºs 03429/11, 02877/05 e 07849/11, fez defesa 38 oral, o M.P. opinou pela juntada dos documentos apresentados e sem 39 aplicação da Multa o Relator acompanhou o Ministério Público, documentos 40 que solicitaram inversão de pauta, finalmente, presença da Procuradora, 41 Elvira Samara Pereira de Oliveira, que participou dos últimos processos 42 julgados da pauta, substituindo a Procuradora, Sheyla Barreto Braga de 43 Queiroz, que teve de se ausentar por motivos relevantes, passou-se então; 44 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "C" 45 INSPEÇÃO EM OBRAS 46 PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 47 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 48 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 49 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 04846/14 50 conforme consta no seu respectivo atos formalizador devidamente publicado na 51 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício 52 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 12778/11 com ausência do 53 notificado, pela regularidade com ressalvas, irregularidade, imputação de 54 débito, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus 55 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 56 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 57 Processos TC nºs 07719/11, 02679/12, 02887/12 e 14094/12 pela regularidade 58 e arquivamento com exceção do segundo que foi pela assinatura de prazo 59 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" 61 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 62 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 63 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 64 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 65 Catão, Processos TC nºs 13490/13, 02696/14 e 05563/14 os dois primeiro pela 66 regularidade e arquivamento e o terceiro falece competência a este Tribunal e 67 remessa dos autos ao TCU(SECEX/PB) ambos conforme constam nos seus 68 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 69 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 70 Filho, Processos TC nºs 00796/13, 00954/13, 00960/13, 01068/13, 03977/13, 71 05017/13, 10726/13, 10912/13, 12095/13, 14587/13, 15050/13, 15470/13, 72 16092/13, 00036/14, 00164/14, 00377/14 e 07339/14 com ausência dos 73 notificados, pela regularidade, recomendação e arquivamento com exceção do 74 ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. segundo que foi pela irregularidade, aplicação de multa 74 e recomendação, do 75 quarto e nono pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura 76 de prazo e recomendação e décimo primeiro pela assinatura de prazo conforme 77 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 78 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 79 Antonio da Costa, Processos TC nºs 01288/12, 05965/12, 10030/12, 80 14772/12, 16958/12, 00029/14 e 02695/14 todos pela regularidade e 81 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 82 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 83 CLASSE "E" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, 84 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 85 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 86 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 87 Catão, Processo TC nº 17739/13 com ausência do notificado, pela declaração 88 do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 89 no seu respectivo atos formalizador devidamente publicado na íntegra no 90 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" DENÚNCIAS E 91 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 92 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 93 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 94 unanimidade acatar o voto do Relator:



Conselheiro em Exercício Antônio 95 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05279/08, 03570/10 e 14831/12 o 96 primeiro pelo arquivamento por perda de objeto, o segundo com ausência do 97 notificado, pela assinatura de prazo e o terceiro com ausência do notificado, 98 pelo conhecimento da denúncia, provimento, aplicação de multa, assinatura de 99 prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 100 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 101 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC 102 nº 14852/13 com ausência do notificado, pelo conhecimento da denúncia e ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. arquivamento conforme consta no seu respectivo 103 atos formalizador 104 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 105 CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 106 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 107 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 108 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 109 Catão, Processos TC nºs, 11423/09, 00779/10, 00780/10, 00781/10, 00788/10, 110 00791/10, 00815/10, 00871/11, 08904/11, 05005/12, 14897/12, 16418/12, 111 00448/14, 00449/14, 00456/14, 00457/14, 00458/14, 02769/14, 02770/14, 112 11050/14, 11052/14, 11060/14, 13148/14, 13194/14, 13196/14, 13197/14 e 113 13198/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 114 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 115 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 116 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 117 02976/08, 11323/09, 11559/09, 11562/09, 12128/09, 03353/10, 03354/10, 118 06426/10, 06453/10, 03390/11, 03395/11, 06279/11, 08405/11, 09450/11, 119 05016/12, 07565/12, 13565/12, 13566/12, 13567/12, 13568/12, 13570/12, 120 13571/12, 00192/13, 00455/13, 17561/13, 17734/13, 17776/13, 17811/13, 121 04793/14 e 13908/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 122 arquivamento com exceção do vigésimo quinto ao vigésimo oitavo que foi pela 123 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 124 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 125 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 126 11337/09, 11364/09, 06190/11, 06796/11, 07242/11, 07342/11, 07925/11, 127 10529/11, 11664/11, 11673/11, 10908/12, 13863/12, 13894/12 e 15338/12 pela 128 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção 129 do sexto ao décimo segundo que foi pela assinatura de prazo conforme constam 130 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 131 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. Costa, Processos TC nºs 05670/07, 02630/08, 05648/08, 132 09313/09, 11330/09, 133 03362/11, 03563/11, 03942/11, 06285/11, 06286/11, 06289/12, 06297/11, 134 06298/11, 06418/11, 07292/11, 07355/11, 07594/11, 07907/11, 08228/11, 135 10530/11, 12009/11, 12014/11, 12059/12, 12209/12, 15042/12, 00826/13, 136 01762/14 e 07554/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 137 arquivamento com exceção dos dois últimos processos que foi pela assinatura 138 de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 139 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 140 CLASSE "I" RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 141 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 142 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 143 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio 144 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05903/08 e 06967/08 o primeiro com 145 ausência do notificado, pelo não provimento, para os fins de manter 146 integralmente os termos do Acórdão AC1 TC nº 1406/2013 e o segundo pelo 147 não conhecimento dos embargos declaratórios conforme constam nos seus 148 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 149 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 150 Processo TC nº 10133/09 pelo conhecimento dos embargos de declaração e no 151 mérito rejeitá-los conforme consta no seu respectivo ato formalizador 152 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 153 CLASSE "J" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 154 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 155 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 156 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 157 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 09260/00 e 158 07114/14 ambos pelo arquivamento

sem julgamento do mérito conforme 159 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 160 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 161 02877/05, 06802/06, 162 06815/06, 06840/06, 07276/09, 01667/10, 06560/10, 00780/11, 03429/11 e 163 07849/11 o primeiro com a presença do representante legal, pela assinatura de 164 prazo, o segundo pela declaração do cumprimento e arquivamento, os demais 165 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 166 multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 167 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 168 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, 169 Processos TC nºs 06350/10, 06456/10 e 05915/11 o primeiro e segundo pela 170 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo e o 171 terceiro pela declaração de cumprimento, concessão de registro e arquivamento 172 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 173 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 174 Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 08512/09, 08514/09, 175 08515/09, 08516/09, 08518/09, 05169/10, 05171/10, 13488/11 e 06104/12 com 176 ausência dos notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 177 multa e assinatura de prazo com exceção do sexto que foi pela declaração do 178 não cumprimento, regularidade e arquivamento, oitavo com a presença do 179 notificado, pela declaração do cumprimento, regularidade e recomendação e o 180 nono pela declaração do cumprimento, regularidade com ressalvas e 181 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 182 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 183 CLASSE "K" DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 184 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 185 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 186 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato 187 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 14872/11 com ausência do notificado, 188 pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa e assinatura de 189 prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 190 Eletrônico); PAUTA DE 191 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 192 SESSÃO NA CLASSE "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 193 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 194 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 195 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 196 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 197 11778/13, 15658/13, 15958/13 e 06304/14 todos pela regularidade e 198 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 199 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 200 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 201 06422/12, 09684/14, 10741/14, 10743/14, 11176/14 e 12885/14 o primeiro 202 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, recomendação e 203 arquivamento os demais pela regularidade e arquivamento conforme constam 204 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 205 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E" - INSPEÇÕES 206 ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 207 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 208 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 209 Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 210 TC nºs 14114/13, 17662/13 e 17730/13 o primeiro pela regularidade e 211 arquivamento os demais pela assinatura de prazo conforme constam nos seus 212 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 213 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" - DENÚNCIAS E 214 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 215 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 216 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 217 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 218 Catão, Processo TC nº 09701/09 com ausência do notificado, pela procedência ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. da denúncia, irregularidade, imputação de débito, 219 aplicação de multa e 220 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato

formalizador 221 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 222 CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 223 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 224 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 225 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 226 Catão, Processos TC nºs 03010/07, 00796/10, 09943/10, 07801/11, 06594/12, 227 12138/13, 00447/14, 00451/14, 00452/14, 13146/14, 13149/14, 13150/14 e 228 13195/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 229 arquivamento com exceção do quarto que foi pela assinatura de prazo conforme 230 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 231 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício 232 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 04789/03, 00783/10, 233 01227/11, 03675/11, 06282/11, 11596/11, 11927/12 e 17599/13 pela 234 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção 235 do sétimo que foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus 236 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 237 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago 238 Melo, Processos TC nºs 04590/07, 05082/11, 06860/11, 12637/11, 12315/12, 239 14235/14, 14240/14, 14241/14, 14243/14, 14245/14 e 14249/14 o primeiro e o 240 quinto pelo arquivamento por perda de objeto os demais pela regularidade, 241 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 242 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 243 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 244 Processos TC nºs 09800/14 e 10090/14 pela assinatura de prazo conforme 245 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 246 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" 247 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura ATA DA 2594ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 06 NOVEMBRO 2014. dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 248 Procurador (a). Ratificou 249 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 250 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em 251 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03045/05, 06719/06 252 e 11570/09 o primeiro pela declaração do cumprimento e arquivamento os 253 demais pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de 254 prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 255 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 256 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC 257 nº 03164/11 pela declaração do não cumprimento e assinatura de prazo 258 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 259 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "K"-DIVERSOS 260 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 261 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 262 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 263 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05123/10 com 264 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 265 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 266 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 267 MARCIA DE FÁTIMA 268 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 269 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPIANO FILHO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2749 - 02/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09364/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08476/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: MARIA JOSÉ FERREIRA DE AMORIM ALBUQUERQUE. LIMEIRA E AMORIM SERV. DE CONST. CIVIL LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09021/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00080/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00226/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [03556/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Concurso Público nº 01/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do então Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014, item "2", pleiteada pelo atual Prefeito de Soledade, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008: 1. Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; 2. Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOZO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIANO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2749 - 02/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [10021/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); ANA AMELIA PAIVA, Procurador(a).

Sessão: 2749 - 02/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [11876/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara



NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta); 3. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); 4. Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião; 5. Divisão, sem previsão editalícia, do cargo de AGS - Agente Comunitário de Saúde em AGS-Santa Tereza e AGS-Sítio Arruda; 6. Falta informação relativa ao endereço dos candidatos nomeados para o cargo de AGS-Sítio Arruda; 7. A candidata Lídia Paula Morais de Araújo não reside na área da comunidade; e 8. Os candidatos nomeados Ana Paula Fabrício Martins e Bruno Leite de Albuquerque sequer obtiveram êxito neste concurso.

Ato: Acórdão AC2-TC 04750/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [06439/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); TEREZA DIAS DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZA DIAS DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria Nº 014/03, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04752/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [06448/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); NEIDE DANTAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NEIDE DANTAS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 079/08, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04754/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [06480/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); ZENÓBIA GOMES DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZENÓBIA GOMES DIAS, formalizado pela Portaria Nº 035/08, constante às fls. 6, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04755/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [00124/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); VITÓRIA CRISTINA MONTEIRO JANUÁRIO, Interessado(a); LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VITÓRIA CRISTINA MONTEIRO JANUÁRIO, formalizado pela Portaria A.P. - 010/2013, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04814/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [05121/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio 104/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Monteiro; e II) RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de que se adotem medidas com vistas à plena utilização dos equipamentos adquiridos, inclusive com a aquisição de componentes que evitem danos às máquinas instaladas devido à oscilação dos níveis de tensão energética.

Ato: Acórdão AC2-TC 04770/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [07494/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA FRANCISCA DE SOUSA, no cargo de Professor, matrícula nº 121.954-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, que passa a ter como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04735/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [08455/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); MANOEL PORFIRIO NEVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 16/2013 e do Contrato nº 79/2013, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material elétrico e de construção para reforma, ampliação e manutenção dos postos de saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; II. RECOMENDAR ao Prefeito a estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, no que se refere à realização de pesquisa de preços; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00225/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [10529/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM encaminhar o exame da regularidade da Tomada de Preços nº 03/2013, proveniente do Município de Mulungu, à SECEX-PB, para as providências que entender necessárias, observando que não há, até o mês de agosto do corrente ano, nenhum registro no SAGRES de empenho e pagamento da despesa com a empresa vencedora do certame, bem como inexistir qualquer registro no GeoPB desta obra. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04732/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14352/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: i. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 168/2012 e o contrato 060/2013, quanto ao aspecto formal; ii. Encaminhar esta decisão para PCA – 2013 do DETRAN para acompanhamento da execução contratual; iii. Determinar o arquivamento destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04745/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14656/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço 007/2013- Contratos nº 00251/2013, nº 00252/2013, nº 00253/2013, nº 00254/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através do Secretário Municipal de Saúde Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a aquisição de Medicamentos Básicos e Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preço nº 007/2013 e os contratos mencionados DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04734/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14659/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR os Termos Aditivos de nº 02 e 03 ao Contrato nº 006/2012, quanto ao aspecto formal; 2. Encaminhar esta decisão para a Prestação de Contas do Município de Guarabira, exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual e o respectivo georreferenciamento no sistema GeoPB; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04775/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17463/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALFREDO HENRIQUES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Valfredo Henrique de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sofia César de Araújo, matrícula n.º 120.559-5, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00227/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17587/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor, Sr. Cícero Francisco da Silva, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Caiçara, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04776/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17892/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Roberto Flávio Machado Freire, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eliane de Castro Machado Freire, matrícula n.º 720.142-7, que ocupava o cargo de Arquiteto, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04777/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17893/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosa Alves da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Alves da Silva, matrícula n.º 43.034-0, que ocupava o cargo de 1º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04778/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17895/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HELENA ISMAEL JUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Helena Ismael Junes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Heleno Pereira Junes, matrícula n.º 60.748-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04779/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17896/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Alves, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria das Neves Bezerra Alves, matrícula n.º 149.745-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Portaria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04780/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17897/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Lúcia Gomes dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Humberto Pereira dos Santos, matrícula n.º 501.560-0, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04781/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17898/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA SOARES DOS SANTOS CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severina Soares dos Santos Cruz, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio da Cruz, matrícula n.º 501.763-7, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04772/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17907/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLI DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,

na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARLI DIAS DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 701 de 5 de dezembro de 2011, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04774/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17909/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA SOARES DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 649 de 14 de novembro de 2011, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04783/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17910/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELOISA CAVALCANTI DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora HELOISA CAVALCANTI DE PAIVA, formalizado pela Portaria-P Nº 608 de 11 de novembro de 2011, constante às fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04785/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17911/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO LUIZ DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor RAIMUNDO LUIZ DE AMORIM, formalizado pela Portaria-P Nº 606 de 11 de novembro de 2011, constante às fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04790/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17912/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EREMILSON DE ARAGUAI PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor EREMILSON DE ARAGUAI PINHEIRO, formalizado pela Portaria-P Nº 672 de 28 de novembro de 2011,



constante às fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04791/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17913/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FLAVIO GONSALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 683 de 28 de novembro de 2011, constante às fls. 8, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04792/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17914/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANGELO ROFRAN DE VASCONCELOS SALDANHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor ANGELO ROFRAN DE VASCONCELOS SALDANHA, formalizado pela Portaria-P Nº 683 de 28 de novembro de 2011, constante às fls. 8, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04793/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17949/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDITELMA TELES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora EDITELMA TELES DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-P Nº 692 de 28 de novembro de 2011, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04794/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17950/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA REGINA ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ANA REGINA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 710 de 6 de dezembro de 2011, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB –

Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04782/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [17954/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS LOPES GALVÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 17954/13 que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) Maria das Graças Lopes Galvão, viúva do ex-servidor Sr. João Fideles da Cruz, matrícula n.º 26.208-1, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, com lotação na Justiça Comum, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, observando que, conforme certidão de casamento, o nome da beneficiária passou a ser MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO CRUZ. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04795/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [18035/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P Nº 033 de 5 de janeiro de 2012, constante às fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04796/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [18036/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA MARINETE FERNANDES NOBRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MARINETE FERNANDES NOBRE, formalizado pela Portaria-P Nº 016 de 4 de janeiro de 2012, constante às fls. 16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04797/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [18037/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor ANTONIO PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 028 de 4 de janeiro de 2012, constante às fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini



Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04798/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [18038/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI MENEZES, formalizado pela Portaria-P Nº 012 de 4 de janeiro de 2012, constante às fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04730/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18039/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); RITA CAJA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rita Cajá de Farias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04729/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18041/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JANE CAROLINA JOST DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Jane Carolina Jost de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04731/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18084/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PAULO ANTONIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Paulo Antônio da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04744/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18086/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSÉ PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a José Pedrosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04743/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18087/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HERONIDES ANSELMO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Heronides Anselmo de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04737/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18088/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; RISONEIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Risoneide Maria Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04739/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18090/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JULIO MARIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Julio Mariano dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04740/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18091/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ROSA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Rosa de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04741/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18092/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CELIA MARIA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Célia Maria de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04742/14

Sessão: 2745 - 04/11/2014

Processo: [18234/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EVECIO QUINTINO SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Evecio Quintino Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04799/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [18247/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA AVELINO DOS SANTOS SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora TERESINHA AVELINO DOS SANTOS SOUZA, formalizado pela Portaria-P Nº 099 de 13 de fevereiro de 2012, constante às fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04784/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [18305/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AYRANA MARIA BRITO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Ayrana Maria Brito da Cunha, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Cirino da Cunha, matrícula n.º 503.636-4, que ocupava o cargo de Coronel PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 04736/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [00094/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 006/2013, do Contrato nº 319/2013 dela decorrente e do Termo Aditivo nº 01, quanto ao aspecto formal. II. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04769/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [00772/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CELESTE DE OLIVEIRA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) CELESTE DE OLIVEIRA MACEDO, no cargo de Professor, matrícula nº 0732249, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, que passa a ter como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04738/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [02197/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2013 e o Contrato nº 021/2014 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; II. Encaminhar esta decisão para PCA – 2014 da Prefeitura Municipal de Pirpirituba para acompanhamento da execução contratual; III. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04818/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [08124/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ ANTONIO DE ANDRADE BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LUIZ ANTONIO DE ANDRADE BEZERRA, matrícula 75.344-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1001/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 04757/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14036/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ FRANCISCO DE PONTES, formalizado pela Portaria Nº 236/2014, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04762/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14039/14](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ PEREIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 268/2014, constante às fls. 96, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04763/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14216/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); IOLANDA DE LUCENA XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IOLANDA DE LUCENA XAVIER, formalizado pela Portaria Nº 025/2014-IAPM, constante às fls. 102, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04764/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14218/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); BENEDITA ALVERGA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora BENEDITA ALVARENGA DE FRANÇA, formalizado pela Portaria Nº 027/2014-IAPM, constante às fls. 99, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04765/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14221/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); ANTONIO CASSIANO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO CASSIMIRO BARBOSA, formalizado pela Portaria Nº 028/2014-IAPM, constante às fls. 95, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04766/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14222/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 029/2014-IAPM, constante às fls. 113, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04771/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [14295/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria Nº 0003/2014, constante às fls. 6, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

Documento TCE nº: [54487/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE TIPO TIPO INTERMEDIÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

Data do Certame: 05/12/2014 às 15:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 101.659,55

Observações: O AVISO DE LICITAÇÃO TAMBÉM FOI PUBLICADO NO JORNAL A UNIÃO, NO DOE E NO DOU.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

Documento TCE nº: [54489/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE TIPO AMPLIADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

Data do Certame: 10/12/2014 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 183.626,64

Observações: O AVISO DE LICITAÇÃO DESTA TOMADA DE PREÇO TAMBÉM FOI INFORMADO NO JORNAL A UNIÃO, NO DOE E NO DOU.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [58809/14](#)

Número da Licitação: 00075/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de 01 (um) Equipamento Retroescavador Hidráulico veicular com carroceria tipo container, destinado a Manutenção de Redes Coletoras de Esgotos e de Distribuição de Água no âmbito da Gerência Regional do Brejo, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 28/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [61479/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde em Mamografia digital bilateral e unilateral objetivando a realização de exames e serviços de avaliação de DIAGNÓSTICO em pacientes assistidos na Policlínica; Centro de Saúde "Severino Cordeiro de Melo", Unidades Básicas de Saúde - PSF - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Bananeiras/PB e que disponha de estrutura física e funcional adequada, equipe especializada e capacitada tecnicamente, cujos atendimentos serão realizados em Unidade Móvel
Data do Certame: 27/11/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 47.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [61488/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de ampliação de 03 (três) Unidades Básica de Saúde (UBS), nas comunidades de Boqueirão, Manecos e Santo Antônio
Data do Certame: 04/12/2014 às 11:00
Local do Certame: sala da CPL - Gurinhem
Valor Estimado: R\$ 360.585,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [61501/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Realização dos Serviços de Reforma de Prédios Públicos do Município de São José do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 03/12/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 75.248,65

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [61503/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos de Informática e Móveis de Escritório destinados a esta Casa Legislativa
Data do Certame: 26/11/2014 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 9.111,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [61507/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços
Data do Certame: 27/11/2014 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 417.076,00
Observações: Recursos por conta do Orçamento vigente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [61510/14](#)
Número da Licitação: 00087/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADA AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 26/11/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [61512/14](#)
Número da Licitação: 00088/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 26/11/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [61514/14](#)
Número da Licitação: 00089/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SANEANTES DE USO HOSPITALAR DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 26/11/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [61517/14](#)
Número da Licitação: 00076/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.
Data do Certame: 01/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [61521/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS BRASIL ALFABETIZADO E BRASIL CARINHOSO-CRECHE
Data do Certame: 26/11/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE IMACULADA-PB
Valor Estimado: R\$ 11.154,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [61523/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico e Bobinas Térmicas de Papel para as diversas Secretarias Municipais de Lagoa/PB
Data do Certame: 28/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 36.500,00
Observações: Informações sobre o Edital na Sede da Prefeitura na Praça Deputado Francisco Pereira, 02, Centro ou pelo E-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [61525/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de palco, som e gerador, destinado as festividades culturais deste município
Data do Certame: 02/12/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 15.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [61530/14](#)
Número da Licitação: 16529/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E



GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Data do Certame: 04/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/685051101cfefbf4ec9fa9d9698adcc7.pdf>

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [61534/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição, pela PBGÁS, de medidores de vazão tipo diafragma (modelos: G1.6, G2.5, G4, G6, G10), e tipo rotativo (modelos: G10, G16 e G25), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo 2 – Termo de Referência.

Data do Certame: 02/12/2014 às 14:30

Local do Certame: Sede da Companhia Paraibana de Gás

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=111

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [61536/14](#)

Número da Licitação: 20636/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS, PARA O SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/12/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [61538/14](#)

Número da Licitação: 21131/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM E LOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/12/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [61540/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de construção de 01 (uma) barragem de terra do Açude Condado, neste município, conforme planilha de preços e cronograma físico financeiros.

Data do Certame: 19/12/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 2.448.915,83

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [61543/14](#)

Número da Licitação: 21132/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA VACINAÇÃO PARA USO DA EQUIPE DO PROINSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 03/12/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [61545/14](#)

Número da Licitação: 21133/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 03/12/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [61548/14](#)

Número da Licitação: 00052/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, ÉTICOS GENÉRICOS E SIMILARES PARA DISTRIBUIÇÃO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB, CONFORME RECEITA MÉDICA.

Data do Certame: 02/12/2014 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [61555/14](#)

Número da Licitação: 00076/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Acessórios, com a finalidade de serem utilizados nas Análises do Controle de Qualidade de Água dos Sistemas de Abastecimento de Água dos Regionais do Brejo e Borborema, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 28/11/2014 às 10:00

Local do Certame: sede central cagepa

Valor Estimado: R\$ 114.355,03

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7536>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [61557/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de consultoria e elaboração de projetos das secretarias deste município

Data do Certame: 03/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [61559/14](#)

Número da Licitação: 00077/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 24 (vinte e quatro) metros de tubos em polietileno de alta densidade (PEAD), com flanges, para aplicação na extensão de captação flutuante, de Sistema Integrado de Abastecimento de Água das cidades de Sousa e Marizópolis, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 28/11/2014 às 15:00

Local do Certame: sede central cagepa

Valor Estimado: R\$ 35.086,24

Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7536>

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [61561/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma no refeitório da EMLUR

Data do Certame: 03/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da EMLUR

Valor Estimado: R\$ 140.082,93



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [61566/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação com paralelepípedos da Rua Vicente Miciado (trecho); Rua Severino Medeiros; Rua Sacho de Sousa; Rua Domingos Leandro; e Rua do Mercado, no Distrito Malhada de Roça, no município de São João do Cariri. Conforme convênio com o Ministério da Integração Contrato de repasse nº 1004002/2013
Data do Certame: 03/12/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 296.924,94

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61568/14](#)
Número da Licitação: 00435/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE AMOSTRA
Data do Certame: 09/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA /SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [61573/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa jurídica para construção da escola José Anacleto de Andrade no Distrito de Fazenda Nova no Município de Joca Claudino - PB.
Data do Certame: 04/12/2014 às 08:00
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 938.494,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [61576/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção da Escola José Teotônio da Cruz no Sítio Montanhas, Município de Joca Claudino - PB.
Data do Certame: 04/12/2014 às 11:30
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 222.953,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [61580/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para terraplanagem e pavimentação das ruas: Rua João Gualberto de Andrade (Trecho 2), Rua Romana de Andrade, Rua Projetada 10, Rua Francisco Pedoca no Município de Joca Claudino-PB.
Data do Certame: 05/12/2014 às 08:00
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 310.183,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [61582/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de um Cemitério Público de Joca Claudino - PB.
Data do Certame: 05/12/2014 às 11:30
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 467.170,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [61609/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REEXECUÇÃO DO MURO (FACHADA LESTE) DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB
Data do Certame: 11/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, s/n - Centro
Valor Estimado: R\$ 27.442,00
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61612/14](#)
Número da Licitação: 00114/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em Show Pirotécnico com fornecimento de fogos, para o Réveillon 2014/2015 a realizar -se-á no dia 31 de dezembro no Município de Cabedelo.
Data do Certame: 01/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de LicitaçãoR. João Pires de Figueiredo S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [61627/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção do Açude Público São José, no município de Cachoeira dos Índios.
Data do Certame: 22/12/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Valor Estimado: R\$ 2.041.000,00
Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [61631/14](#)
Número da Licitação: 00061/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de camisa em malha, destinado a Secretaria do Trabalho e Ação Social
Data do Certame: 01/12/2014 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Valor Estimado: R\$ 285.000,00
Observações: Retirada do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [61635/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de ampliação e reforma da Escola Municipal Augusto Mousinho de Brito no Município de Pilar
Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilar
Valor Estimado: R\$ 52.812,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [61645/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 03 motocicletas 0 KM, ano/modelo 2014/2015, 125 CC, movida a gasolina, cor sólida (branca, vermelha ou preta) para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social deste Município
Data do Certame: 01/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura